



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 56

Araporã-MG, 18 de outubro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105//2017

“Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 104/17, que trata da carga horária e o vencimento do cargo de Assistente Social e dá outras providências.”.

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 104/17 de 12 de Julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o valor do vencimento base do cargo de Assistente Social, previsto no Anexo (IV-B) da Lei complementar nº. (057/2009), para o nível XII da referida Lei.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araporã - MG, 17 de Outubro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 106//2017

“Altera os artigos que menciona da Lei Complementar nº 093/2016, alterada pela lei complementar nº 099/2017”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 093/2016, alterada pela lei nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Coordenação de Análise e Correção de Atos
- b) Assessoria de Apoio”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº. 093/2016, alterada pela lei nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Tesoureiro

- a) Seção de Tesouraria
- b) Coordenação de Contabilidade Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 56

Araporã-MG, 18 de outubro de 2017.

c) Coordenação de Arrecadação e Fiscalização

II - Diretoria de Planejamento Governamental

a) Assessoria de apoio

III – Comprador

- a) Diretoria de recebimento;
- b) Supervisão de Compras;

IV – Assessor Especial em Licitação e Contratos

- a) Supervisor de Processos Licitatórios
- b) Gerência de Processos Licitatórios

Art.3º - O cargo de Assessor Especial em licitação e contratos terá como Símbolo “ASE”, nível CC2, vencimento de R\$ 4000,00 e uma vaga.

Art.4º - O cargo de tesoureiro terá seu nível reduzido para CC5, com vencimento de R\$ 2014,76.

Art. 5º - O anexo II da Lei Complementar 093/2016, alterada pela lei complementar nº 99/2017, passa a vigor acrescido da redação presente no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Outubro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO
RECRUTAMENTO: AMPLO
CARGA HORÁRIA: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1 - Dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

2 - Sistematizar a função auditoria em consonância com a continuidade da ação governamental;

3 - Articular-se com os órgãos de controle externo, com o objetivo de implantar as disposições constitucionais de integração do sistema de controle interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 56

Araporã-MG, 18 de outubro de 2017.

4 - Exercer a correção administrativa relativa ao servidor público;

5 - Propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

6 – Avaliar os gastos com saúde e educação (inclusive FUNDEB);

7 – Avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;

8 – Acompanhar os alertas emitidos pelo TCE (art. 59 LRF);

9 – Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstas no PPA, LDO, LOA, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

10- Exercer outras atividades correlatas;

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

RECRUTAMENTO: AMPLO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1 - Assessorar na regulação, controle, monitoramento, fiscalização na área em que atua;

2 – Assessorar a inserção e atualização de informações em base de dados;

3 - Dirigir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;

4 - Fiscalizar tarefas relacionadas à administração de materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, licitações e contratos, contadoria e auditoria;

5 – Assessorar na emissão de informações e pareceres;

6 – Assessorar na elaborar e análise de dados demonstrativos;

7 – Acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;

8 – Assessorar na elaboração e aplicação de instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos;

9 – Assessorar na tomada de decisões e o acompanhamento da execução das atividades;

10 - Atender ao público interno e externo;

11-Assessorar em outras atividades correlatas.

LEI nº 1225/2017

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 56

Araporã-MG, 18 de outubro de 2017.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 07, com área total de 1.731,90 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 07

Lote 01

Pela frente com a Rua Dezesseis..25,06m
Pela direita com a Avenida Cinco...30,73m
Pela esquerda com o Lote 0230,00m
Pelo fundo com o Lote 1218,40m
Área do lote 01.....651,90 m²

Lote 02

Pela frente com a Rua Dezesseis. 12,00m
Pela direita com o Lote 01 30,00m
Pela esquerda com o Lote 0330,00m
Pelo fundo com o Lote 11.....12,00m
Área do lote 02.....360,00m²

Lote 03

Pela frente com a Rua Dezesseis..12,00m
Pela direita com o Lote 02.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 04.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 10.....12,00m
Área do lote 03.....360,00m²

Lote 04

Pela frente com a Rua Dezesseis .12,00m
Pela direita com a o Lote 03 30,00m
Pela esquerda com o Lote 0530,00m
Pelo fundo com o Lote 09.....12,00m
Área do lote 04..... 360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MONTANA BATERIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.059.630/0001-34, situada na Rua Pedro Fedrigo nº 26, Bairro Alvorada, Araporã-MG, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel doado, um total de 555,10m², destinados às áreas de 01 barracão, escritório e almoxarifado, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art. 3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécie

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 56

Araporã-MG, 18 de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1226/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.210/2017, QUE ALTERA NÍVEL SALARIAL DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento do Cargo de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Araporã-(MG), alterando-se o Anexo I da Lei 1.210/2017, constando o valor do vencimento do Cargo de Controlador Interno do Departamento, para R\$ 4.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br